

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações como ferramenta de planejamento a ser consolidada pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal - SISP.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016 e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal - SISP deverão elaborar Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC referente a cada exercício fiscal, conforme disciplinado nesta Portaria, com o objetivo de aperfeiçoar o planejamento de suas contratações e a qualidade da programação e execução orçamentária.

Parágrafo único. Caso o órgão já possua um plano de contratações em nível organizacional mais abrangente, o PCTIC poderá integrá-lo como capítulo específico, sem prejuízo de seguir as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - lote: agrupamento de um ou mais componentes individualizados de uma solução de tecnologia da informação e comunicações pertencentes ou não à mesma natureza de despesa que, por questões de operacionalização ou de integração, devam ser contratados conjuntamente, para fins de adjudicação única; e

II - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e a sua vinculação com as ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do órgão.

Parágrafo único. Caso o lote contenha componentes pertencentes a diferentes naturezas de despesas, deverá ser utilizada uma linha para a descrição de cada subconjunto de componentes de uma mesma natureza.

Art. 3º O PCTIC consolidará as seguintes informações, conforme modelo definido no ANEXO desta Portaria, contendo uma ou mais linhas para cada lote:

I - a identificação do lote a ser contratado ou que gerará gasto no exercício de referência contendo seus principais componentes;

II - a natureza da despesa, classificada obrigatoriamente até o nível de subelemento, de acordo com o definido nos itens Natureza da Despesa e Despesas com Tecnologia da Informação constantes do Manual Técnico Orçamentário - MTO vigente;

III - os valores estimados para cada natureza de despesa prevista para o lote;

IV - indicação se o lote ou sua parcela corresponde a serviços continuados que estarão em execução no exercício fiscal ao qual se refere o PCTIC; e

V - ações do PDTIC para as quais a contratação contribuirá.

Art. 4º Na confecção do PCTIC, o órgão deverá estimar o preço para cada lote, de forma a realizar a projeção dos gastos anuais para o exercício fiscal de referência.

Art. 5º Os lotes cuja estimativa de preço seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser agrupados quando pertencentes a uma mesma categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Art. 6º O PCTIC:

I - deverá ser elaborado e aprovado até 31 de maio do ano anterior ao exercício fiscal a que se refere;

II - deverá ser aprovado por Comitê de Governança Digital, ou instância equivalente instituída nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - comporá o planejamento orçamentário do órgão e será utilizado como insumo para a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA; e

IV - deverá ser encaminhado ao órgão central do SISP por meio da Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (sisp@planejamento.gov.br).

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso IV poderá ser substituída por procedimento informatizado em sistema a ser disponibilizado pelo órgão central do SISP.

Art. 7º Ao ser sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA, o órgão deverá, no prazo de 30 dias, ajustar seu PCTIC para o exercício corrente de acordo com a previsão orçamentária definida na lei e realizar as ações previstas nos incisos II e IV do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º A elaboração dos PCTICs referentes aos exercícios fiscais de 2016 e 2017 deverá ser concluída e encaminhados ao órgão central do SISP no prazo de até um mês após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI

ANEXO

MODELO DE PCTIC

NOME DO ÓRGÃO:

Exercício de Referência:

Identificação do Lote Natureza da Despesa	Valor estimado para o Lote ou sua parcela (Dotação)	Corresponde a serviço continuado que estará em execução no exercício de referência (Sim / Não)	Ações do PDTIC para as quais contribuirá.

Legenda para preenchimento:

Identificação do Lote: Descrição sucinta da identificação que melhor qualifique a o agrupamento dos componentes no lote (ex.:Serviços de desenvolvimento de software; Serviços de suporte e manutenção de equipamentos; Contratação de equipamentos de computação pessoal; dentre outros);

Natureza da Despesa: Código da natureza da despesa de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, e com o Manual Técnico do Orçamento - MTO;

Valor estimado para o Lote ou sua parcela (Dotação): Indicação do valor referente ao lote, expresso em Reais;

Corresponde a serviço continuado que estará em execução no exercício de referência: Indicar se o serviço é continuado ou não, registrando "Sim" ou "Não"; e

Ações do PDTIC para as quais contribuirá: Relacionar as ações do PDTIC que se referem ao lote identificado.

D.O.U., 16/09/2016 - Seção 1